LEI MUNICIPAL N° 1.638/20 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, autorizado a conceder reposição no percentual de 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de cargos de Provimento Efetivo.

Parágrafo Único. O índice, previsto no *caput* deste artigo, corresponde à variação inflacionária do IGP-M/FGV, relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2° - Fica alterado o valor da unidade referencial salarial, para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R$ 1.085,96 (um mil e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2020, do Poder Legislativo.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Campos Borges, 27 de fevereiro de 2020.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jackson G.M. Rodrigues
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues
Sec. Mun. Administração